

# Federação Portuguesa de Cicloturismo e Utilizadores de Bicicleta (FPCUB)

## Regulamento do Fundo Particular e Solidário

O Fundo Particular e Solidário criado, rege-se por este regulamento orientador na invalidez permanente ou morte dos associados da FPCUB com a quotização regularizada:

1. A diferença do valor atribuído por Lei na morte e/ou invalidez para os € 6.000,00 (seis mil euros) propostos, a FPCUB assegurará a diferença até ao esgotamento do fundo;
2. Anualmente é criado um valor que se extinguirá quando se esgota; ao considerar-se esgotado, voltará a ser analisado pela Direção da sua continuidade ou não, face às condições económicas no momento;
3. A prioridade do fundo é sempre a invalidez permanente, dado que o associado que sobrevive é o que necessita mais do Fundo Solidário;
4. O Fundo abrange o ano civil e financeiro de um (1) de Janeiro a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano;
5. O período para solicitar qualquer valor no âmbito do referido fundo, restringe-se ao ano corrente do acidente e deve ser reclamado nos noventa (90) dias seguintes;
6. Uma verba não solicitada não transita e não é acumulável com os anos seguintes;
7. A avaliação para atribuição do valor em caso de existirem mais sinistros que o valor disponível, será seguido o critério do mais necessitado;
8. Este regulamento foi criado a sete de Fevereiro de dois mil e catorze e será enviado a todos os associados até esta data e aos novos por via postal;

Lisboa, sete de Fevereiro de dois mil e catorze.